

COLETIVO DE EDUCADORAS(ES) DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE JUIZ DE FORA

Juiz de Fora, 29 de abril de 2021.

Os(as) educadoras(es) que atuam Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais do Município de Juiz de Fora, através deste Coletivo que agrega as comunidades escolares que diferentes regiões da cidade, informam oficialmente toda a apreensão e todo o temor provocados pela implementação do “Projeto Mãos Dadas” através da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora - SRE/JF e da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG.

O “Projeto Mãos Dadas” consiste em um *“projeto facultativo de apoio à absorção das matrículas dos anos iniciais pelo Município”*. A intencionalidade discursiva nestas palavras é clara, pois o “Projeto Mãos Dadas” refere-se a um processo de municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental que, conforme já vivenciado em tempos outros, provoca inúmeros **impactos negativos** para docentes, discentes e comunidade escolar. Dentre estes, destacamos:

- Os(As) servidoras(es) **contratados(as)** nos cargos de ASB - Auxiliar de Serviços Básicos e ATB - Assistente Técnico da Educação e **convocados(os)** nos cargos de PEB Regente de Turmas, PEB Eventual, PEUB - Professor de Ensino do Uso da Biblioteca, PEB ACLTA - Apoio à Comunicação Linguagens e Tecnologias Assistivas, PEB Tradutor e Intérprete de Libras e PEB Sala de Recursos com atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas escolas que somente ofertam esse nível de ensino, serão sumariamente dispensados(as) e perderão seus respectivos empregos em caráter imediato.
- Os(As) servidores(as) **efetivos(as)** nos cargos de ASB - Auxiliar de Serviços Básicos, ATB - Assistente Técnico da Educação, PEUB - Professor de Ensino do Uso da Biblioteca, PEB ACLTA - Apoio à Comunicação Linguagens e Tecnologias Assistivas, PEB Tradutor e Intérprete de Libras e PEB Sala de Recursos com atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas escolas que somente ofertam esse nível de ensino, serão remanejados para outras escolas estaduais que possuem cargos vagas nestas funções e, conseqüentemente, os(as) servidores(as) contratados(as) e convocados(as) em cargo vago

nestas escolas serão sumariamente dispensados(as) e perderão seus respectivos empregos em caráter imediato.

- Os(As) servidores(as) **efetivos(as)** nos cargos de PEB Regente de Turmas e PEB Eventual serão obrigados a realizarem uma formação complementar a ser oferecida pela SEE/MG para atuarem como docentes nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio e, caso se recusem, serão exonerados.
- A violência emocional imposta àqueles(as) que perderão seus empregos pode provocar diversos danos à saúde física e psicológica dos(as) servidores(as).

Importante ressaltar que os critérios de contratação/convocação utilizados pela SEE/MG são diferentes dos critérios de contratação/convocação utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o seguinte:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

*§ 2º Os Municípios atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

*§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

(grifo nosso)

O termo “**prioritariamente**” expresso constitucionalmente **vai ao encontro** do caráter facultativo intrínseco ao “Projeto Mãos Dadas” e, ao mesmo tempo, **vai de encontro** ao discurso proferido pela Superintendente Regional de Ensino de Juiz de Fora, Sr^a Dalva Rodrigues de Amorim, em reunião com os(as) Diretores(as) Escolares e Inspectores(as) Escolares realizada no dia 27/04/2021.

A Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece o seguinte:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

*II - definir, com os Municípios, **formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;***

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
(grifo nosso)

O estabelecido legalmente prevê formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental de forma a assegurar **distribuição proporcional das responsabilidades**. Esta proporcionalidade encontra-se assegurada no Município de Juiz de Fora com o atendimento que já é oferecido pelas escolas municipais aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Entendemos que o diálogo com as comunidades escolares seria condição precípua do “Projeto Mãos Dadas”, no entanto, a implementação do mesmo acontece em um momento crítico da pandemia provocada pela COVID-19 com mais de 32 mil mortes oficiais em Minas Gerais e mais de 1350 mortes oficiais em Juiz de Fora, o que impossibilita a efetivação de qualquer construção dialógica, participativa e democrática baseada na transparência intrínseca ao princípio constitucional da publicidade junto aos sujeito diretamente impactados pelo processo de municipalização.

De acordo com a reportagem publicada pelo Jornal Tribuna de Minas no dia 28/04/2021 às 19h28, intitulada “*Zema encaminha para a ALMG proposta de descentralização do ensino*”¹, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG informa que o Termo de Adesão a ser assinado pelos Municípios que aderirem ao “Projeto Mãos Dadas”, através do qual, em tese, há a garantia do repasse dos recursos financeiros do ente estatal para o municipal, **“pode ser rescindido de forma unilateral a qualquer tempo”**. Além disso, analisando o repasse anual, entendemos que não é tão vantajoso quanto está sendo exposto, já que foi apresentado um total de 7.200 matrículas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental repassadas ao município, que irá assumir esta responsabilidade juntamente com a grande demanda das creches e Educação Infantil.

Diante de todo o exposto, nos dispusemos a mobilizar as diferentes comunidades escolares que são atendidas pelas escolas estaduais que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental com o objetivo de refletir sobre todos os impactos negativos que podem ser provocados pelo “Projeto Mãos Dadas”.

¹ Disponível em: <<https://tribunademinas.com.br/noticias/minas/28-04-2021/zema-encaminha-para-a-almg-proposta-de-descentralizacao-do-ensino.html>>.

À Exm^a. Prefeitura de Juiz de Fora, Sr^a Margarida Salomão, solicitamos a **não adesão ao “Projeto Mãos Dadas”** tendo em vista a luta histórica em defesa da educação pública e dos direitos dos(as) trabalhadores(as) da educação.

Atenciosamente,

Diretores Estaduais das escolas de anos iniciais de Juiz de Fora.